



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 496/2025	2
DECRETO Nº 497/2025	3
PORTARIA Nº 901/2025.....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2025.....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2025.....	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2025.....	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025.....	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2025.....	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2025.....	48
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA	56
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 151/2025	57
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 166/2025	58
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	58
CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2025	58



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br

Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 496/2025

DATA: 12 de setembro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO, SUBDIVISÃO E DENOMINAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 254/2023 e 255/2023, de 16 de março de 2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Caracterização, Subdivisão, e Denominação do imóvel denominado de Chácara nº 80, situado no Quadro Urbano do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, com a área de 20.000,00 m², devidamente matriculado sob nº 13.745, no Registro de Imóveis (1º Ofício) de Foz do Iguaçu/PR, de propriedade de JOÃO SIDNEY SMÂNIA de acordo com o Memorial Descritivo constante do Protocolo/Análise de Projetos 219/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Com a subdivisão, o imóvel referido no Art. 1º ficará subdividido em dois lotes, com as seguintes denominações e descrições:

I – Chácara nº 80, situado no Quadro Urbano do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme consta na Planta e no Memorial Descritivo aprovado nesta data. Observação: Sendo que sobre este imóvel existe a “Área Não Edificável com 405,45 m²”, para previsão de futuro alargamento da via, no caso de parcelamento do solo, atendendo a legislação vigente; e

II – Chácara nº 80-A, situado no Quadro Urbano do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme consta na Planta e no Memorial Descritivo aprovado nesta data. Observação: Sendo que sobre este imóvel existe a “Área Não Edificável com 51,49 m²”, para previsão de futuro alargamento da via, no caso de parcelamento do solo, atendendo a legislação vigente.

Art. 3º O proprietário do imóvel tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, para submeter o presente desdobramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação nos termos do Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 375/2024, de 18 de setembro de 2024 e o Decreto nº 436/2025, de 14 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de setembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO

Prefeito

PEDRO BENEDET NETTO

Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO Nº 497/2025

DATA: 12 de setembro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 254/2023 e 255/2023, de 16 de março de 2023, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Caracterização e Denominação das áreas remanescentes da Matrícula nº 83.162 do Registro de Imóveis (1º Ofício) de Foz do Iguaçu/PR, situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, de propriedade de JOÃO SIDNEY SMANIA de acordo com o Memorial Descritivo constante do Protocolo/Análise de Projetos 211/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Com a caracterização e denominação das áreas remanescentes da Matrícula nº 83.162, descrito no Art. 1º ficará caracterizados em dois lotes, com as seguintes denominações e descrições:

I – Lote nº 01 da Reserva “C”, situado no Perímetro Urbano do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, com a área de 11.141,64 m² (onze mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), conforme consta na Planta e no Memorial Descritivo aprovado nesta data; e

II – Lote nº 02 da Reserva “C”, situado no Perímetro Urbano do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, com a área de 7.090,98 m² (sete mil, noventa metros e noventa e oito decímetros quadrados), conforme consta na Planta e no Memorial Descritivo aprovado nesta data.

Art. 3º O proprietário do imóvel tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, para submeter o presente desdobramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

sob pena de caducidade da aprovação nos termos do Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de setembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO

Prefeito

PEDRO BENEDET NETTO

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA Nº 901/2025

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003, Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 20.786/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de **12 de setembro de 2025**, o senhor **FABIO JUNIOR ALVES**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, símbolo CC3, matrícula nº 5458/5, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações e Contratos, Divisão de Licitações, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 12 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publique-se. Registre-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025
HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2025
10 DE SETEMBRO DE 2025 / 10 DE SETEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 38/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.735/0001-30 Inscrição Estadual nº 90824469-98 com sede à Rua Rafael Picoli, Nº 978, Sala 03 bairro Centro, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP: 85812-180, Fone: (45) 3306-7151, e-mail: gholdmed@hotmail.com representada neste ato por Sr. **RODRIGO BATISTEL BARBOSA**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 042.730.189-00, RG Nº 8223918-9 residente e domiciliado a Rua Rafael Picoli, Nº 978, Sala 03 bairro Centro, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E ESSENCIAIS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 38/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	It m	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
2552	50	1	4000 00	Cpr	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG (CATMAT 272365) MARCA: PRATI	0,1034	41.360,0 0
1685 5	51	1	7000 0	Cpr	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG (CATMAT 268534) MARCA: HIPOLABOR	0,1375	9.625,00
1092 7	82	1	2500 0	Cpr	IMIPRAMINA 25 mg (CATMAT 267292) MARCA: CRISTALIA	0,5000	12.500,0 0
1168	85	1	1500 0	Cpr	LEVOPROMAZINA 25 mg (CATMAT 268128) MARCA: CRISTALIA	0,5300	7.950,00
1093 8	114	1	1000 00	Cpr	RISPERIDONA 2 mg COMPRIMIDO (CATMAT 268149) MARCA: PRATI	0,1035	10.350,0 0
Valor Total Homologado – R\$					(oitenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais)		
81.785,00							

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6004)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	---------------	---

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº **38/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI**, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 34.620.735/0001-30
RODRIGO BATISTEL BARBOSA
CPF: 042.730.189-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025

HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2025

10 DE SETEMBRO DE 2025 / 10 DE SETEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 38/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.743.242/0001-61 Inscrição Estadual nº. 908.04421-54 com sede à Av. Maria Olimpia Jardim, Nº 370-B, bairro Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.309-185, Fone: (44) 3810-2776, e-mail: cavalli.medicamentos@gmail.com representada neste ato por Sra. **DINAMARA GASPARELLO CAVALLI**, diretora, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 695.940.829-68, RG Nº 5.373.927-0 residente e domiciliado a Av. Maria Olimpia Jardim, Nº 370-B, bairro Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E ESSENCIAIS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 38/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 02 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
15689	38	1	10000	Cpr	CLONAZEPAN 0,5 MG (CATMAT 270118) MARCA: GEOLAB	0,1300	1.300,00
Valor Total Homologado – R\$ 1.300,00					(mil e trezentos reais)		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob nº “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6004)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	---------------	---

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº **38/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI**, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 32.743.242/0001-61
DINAMARA GASPARELLO CAVALLI
CPF: 695.940.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025

HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2025

10 DE SETEMBRO DE 2025 / 10 DE SETEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 38/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84 Inscrição Estadual nº. 90970905-96 com sede à Rua Peru, Nº 454, bairro Centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

estado do Paraná, CEP: 85.933-000, Fone: (45) 3251-1170, e-mail: ouromedistribuidora@gmail.com representada neste ato por Sr. **JOÃO PAULO LENHARDT**, sócio administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 066.158.319-88, RG Nº 8.423.563-6 SESP/PR residente e domiciliado a Rua Amazonas, Nº 414, bairro Centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E ESSENCIAIS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 38/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 18 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
16858	57	1	30000	Cpr	DIAZEPAN 10 MG (CATMAT 267197) MARCA: SANTISA	0,0500	1.500,00
32875	71	1	5000	Cpr	GLICEROL 95% - SUPOSITÓRIO INFANTIL (CATMAT 268185) MARCA: GLOBO	0,6300	3.150,00
16762	123	1	100000	Cpr	COMPLEXO B (CATMAT 272093)	0,0400	4.000,00
Valor Total Homologado – R\$ 8.650,00					(oito mil seiscentos e cinquenta reais)		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6004)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 505 – Royalties Tratado de
-------	-------------------	-----------	---------------	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

				Itaipu
--	--	--	--	--------

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº **38/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI**, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

OUROMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.368.182/0001-84
JOÃO PAULO LENHARDT
CPF: 066.158.319-88



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025

HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2025

10 DE SETEMBRO DE 2025 / 10 DE SETEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 38/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.388.280/0001-86 com sede à Rua Antônio Marcello, Nº 573, bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.602-440, Fone: (46) 98802-0120, e-mail: belmeddistribuidora@gmail.com representada neste ato por Sr. **NATIELE TOMAZELI BORGES**, sócio administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 038.301.949-43, RG Nº 8.403.894-6 residente e domiciliado a Rua Antônio Marcello, Nº 573, bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E ESSENCIAIS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 38/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 18 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
16867	105	1	5000	Cpr	OXACARBAMAZEPINA 300 MG (CATMAT 273257) RANBAXY	0,9500	4.750,00
Valor Total Homologado – R\$ 4.750,00					(quatro mil setecentos e cinquenta reais)		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob nº “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6004)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	---------------	---

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº **38/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI**, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

BELMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.388.280/0001-86
NATIELI TOMAZELI BORGES
CPF: 038.301.949-43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025

HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2025

10 DE SETEMBRO DE 2025 / 10 DE SETEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 38/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.843.246/0001-54 Inscrição Estadual nº. 91109676-56 com sede à Rua Lajes, Nº 383, bairro Universitário, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP: 85.819-420, Fone: (45) 99842-5592, e-mail: licita@med-oestedist.com.br representada neste ato por Sr. **SILVIO PRUDENTE DE MORAIS**, sócio administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 027.630.309-12, RG Nº 7.647.781-7 residente e domiciliado a Rua Lajes, Nº 383, bairro Universitário, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E ESSENCIAIS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 38/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 18 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
10913	1	1	6000	Frs	ACEBROFILINA 10 mg/ml, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120ml (COD. BR 448839) GEOLAB	2,3333	13.999,80
34322	2	1	6000	Frs	Acebrofilina 5MG/ML Xarope Pediátrico - Frasco com 120ml (CATMAT 448838) GLOBO	3,1666	18.999,60
31604	3	1	1000	bsg	ACICLOVIR 50MG/G CREME - BISNAGA COM 10G (CATMAT 268375) PRATIDONADUZZI	2,3000	2.300,00
32870	4	1	15000	Cpr	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG - COMPRIMIDO (CATMAT 278338) E.M.S.	1,1000	16.500,00
7596	5	1	32000	Cpr	ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO (CATMAT 267508) PRATIDONADUZZI	0,1250	4.000,00
16730	9	1	20000	Cpr	AMIODARONA CPR 200mg (CATMAT 267510) GEOLAB	0,3050	6.100,00
25592	10	1	2000	Frs	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG/5 ML + 62,5 MG/ML FRASCO DE 75 ML (CATMAT 448841) E.M.S.	11,0000	22.000,00
19988	11	1	2000	Frs	AMOXILINA + CLAVULANATO POTÁSSIO 400MG/5ML FRASCO 70ML (CATMAT 386396) PRATIDONADUZZI	6,5000	13.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

21547	12	1	2000	Frs	AMOXILINA 250mg/5ml 150 ml FRASCO 150 ML (CATMAT 271111) PRATIDONADUZZI	4,8000	9.600,00
31605	13	1	3000	Frs	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO COM 15ML (CATMAT 268949) PHARLAB	6,2500	18.750,00
29106	15	1	1000	Frs	BROMETO DE IPATRÓPRIO 0,25MG/ML – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO 20 ML (CATMAT 268331) HIPOLABOR	1,1000	1.100,00
31886	16	1	1000	Frs	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100MCG/DOSE - 200 DOSES + BOCAL (CATMAT 270785) BOEHRINGER	22,0000	22.000,00
16735	17	1	80000	Cpr	BROMOPRIDA 10MG (CATMAT 269954) PRATIDONADUZZI	0,1250	10.000,00
16801	18	1	3000	Frs	BROMOPRIDA 4 MG/ML, FRASCO COM 20 ML (CATMAT 269956) E.M.S.	2,0000	6.000,00
34323	19	1	2000	Frs	Bronfeniramina + Fenilefrina 0,4 + 1 MG/ML - Xarope 120ml (CATMAT 319763) COSMED	10,2500	20.500,00
16736	20	1	1000	Cpr	BRONFENIRAMINA 12 mg + FENILEFRINA 15 mg (CATMAT 393935) COSMED	1,0400	1.040,00
16822	21	1	3000	Frs	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6.67 MG/ML + 333 MG/ML, frasco de 20ML (CATMAT 270622) HIPOLABOR	4,9333	14.799,90
29107	22	1	60000	Cpr	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG - COMPRIMIDO (CATMAT 267283) GREENPHARMA	0,2000	12.000,00
29785	23	1	80000	Cpr	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG - COMPRIMIDO (COD. BR 270620) PHARLAB	0,2250	18.000,00
16823	24	1	3000	Frs	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GTAS 20 ML (CATMAT 267281) HIPOLABOR	6,2900	18.870,00
34324	25	1	6000	Frs	Carbocisteína xarope adulto 50MG/ML - Frasco com 100ml (CATMAT 449011) E.M.S.	4,6000	27.600,00
34325	26	1	6000	Frs	Carbocisteína xarope pediátrico 20MG/ML - Frasco com 100ml (CATMAT 449010) E.M.S.	3,5833	21.499,80
32871	27	1	3000	Frs	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 10ML (CATMAT 305428) GEOLAB	7,6666	22.999,80
16745	28	1	400000	Cpr	CASTANHA DA ÍNDIA 100 mg (CATMAT 309062) BELFAR	0,1487	59.480,00
16803	29	1	2000	Frs	CEFALEXINA 250 MG/5 ML FRASCO DE 100 ML (CATMAT 331555) ABL	9,0000	18.000,00
16747	30	1	4000	Cpr	CETOCONAZOL 200 MG (CATMAT 267151) PRATI	0,2500	1.000,00
16710	31	1	1000	bsg	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TUBO 30GRAMAS (CATMAT 308736) GEOLAB	2,8000	2.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

19983	32	1	20000	Cpr	CETOPROFENO 100mg COMPRIMIDO (CATMAT 393813) SANOFI MEDLEY	0,7800	15.600,00
16761	33	1	50000	Cpr	CETOPROFENO 50MG (CATMAT 268422) E.M.S.	0,2000	10.000,00
11008	34	1	15000	Cpr	CILOSTAZOL 100 MG CPR (CATMAT 276378) ACHE	0,2466	3.699,00
16751	35	1	100000	Cpr	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO (CATMAT 267629) RAMBAXY	0,4300	43.000,00
16752	36	1	65000	Cpr	CIPROFIBRATO 100 MG (CATMAT 308738) GLOBO	0,2738	17.797,00
34615	37	1	3000	Cpr	CLINDAMICINA 300MG - Comprimido (CATMAT 268436) TEUTO	0,8333	2.499,90
13917	40	1	5000	Cpr	CLONIDINA 0,100mg (CATMAT 272043) MAWDSLEYS	0,3000	1.500,00
16807	42	1	6000	Frs	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML, INFANTIL FRASCO COM 120ML (CATMAT 271660) FARMACE	2,3333	13.999,80
16808	43	1	6000	Frs	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML ADULTO FRASCO COM 120ML (CATMAT 271659) FARMACE	2,7500	16.500,00
16748	44	1	140000	Cpr	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG (CATMAT 282313) GLOBO	0,0757	10.598,00
14561	45	1	2000	Frs	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA, FRASCO COM 05 ml, (CATMAT 272580) TEUTO	8,7500	17.500,00
29113	47	1	2500	bsg	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL TÓPICO 20MG/G - TUBO DE 30G - CATMAT 269846 PHARLAB	4,4000	11.000,00
22720	48	1	1000	Frs	CLORIDRATO DE PILOCARPINA 2%, COLÍRIO, FRASCO COM 5 ML (CATMAT 271353) ALLERGAN	19,6000	19.600,00
31590	49	1	600	Frs	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% - COLÍRIO ANESTÉSICO - FRASCO 5ML (CATMAT 269571) NOVARTIS	9,7500	5.850,00
14590	52	1	90000	Cpr	CODEINA 30 mg + PARACETAMOL 500 mg cpr (CATMAT 270907) GEOLAB	0,4333	38.997,00
32873	53	1	1000	bsg	COLÁGENASE 0,6UI/G - BISNAGA COM 30G (CATMAT 268958) CRISTALIA	15,1300	15.130,00
32874	54	1	1000	bsg	COLÁGENASE, ASSOCIADA A CLORANFENICOL. CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G + 1% - TUBO COM 50G (CATMAT 270495) CRISTALIA	14,0000	14.000,00
1593	55	1	1000	Frs	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 100ML (CATMAT 268243) FARMACE	2,2000	2.200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

22719	56	1	1000	Frs	DEXAMETASONA 1% 5ML COLÍRIO (CATMAT 267187) NOVARTIS	8,4000	8.400,00
16813	58	1	1000	Frs	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, FRASCO COM 20ML (CATMAT 352319) E.M.S.	3,5000	3.500,00
16765	59	1	30000	Cpr	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG (CATMAT 270992) BELFAR	0,0516	1.548,00
31592	60	1	12000	Cpr	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG DL B6 - COMPRIMIDO (CATMAT 272333) COSMED	0,3416	4.099,20
19986	61	1	5000	Cpr	DIPIRONA 300MG + CAFEINA 30MG + ISOMETEPRENO 30 MG (CATMAT 270633) COSMED	0,3598	1.799,00
7867	62	1	180000	Cpr	DIPIRONA COMPRIMIDO 500MG (CÓDIGO BR 267203) PRATIDONADUZZI	0,1083	19.494,00
16816	63	1	3000	Frs	Dipirona 500 MG/ML, Gotas, FRASCO COM 10ml (CATMAT 267205) FARMACE	1,1666	3.499,80
31593	64	1	800	Frs	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE SPRAY - 200 DOSES - SOLUÇÃO AEROSSOL ORAL (CATMAT 267581) GLENMARK	24,2500	19.400,00
6501	65	1	10000	Cpr	DOXICILINA 100MG COMPR. (CATMAT 271036) PHARLAB	0,4700	4.700,00
31594	66	1	20000	Cps	ESPINHEIRA SANTA 380MG - CÁPSULA (CATMAT 399412) HERBARIUM	0,3900	7.800,00
31595	67	1	5000	Cpr	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,3MG - COMPRIMIDO (CATMAT 356602) PFIZER	0,9000	4.500,00
16770	68	1	40000	Cpr	FLUNARIZINA 10MG (CATMAT 272478) VITAMEDIC	0,0887	3.548,00
31596	69	1	1500	Frs	FLUOCINOLONA 0,25MG + NEOMICINA 3,5MG + POLIMIXINA B 10.000UI + LIDOCAÍNA 20MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5ML (CATMAT 380865) GEOLAB	3,4000	5.100,00
27185	70	1	800	Frs	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% FRASCO 130ML (CATMAT 267328) CRISTALIA	6,2500	5.000,00
14540	72	1	22000	Cpr	GLIMEPIRIDA 2mg (CATMAT 273119) SANDOZ	0,0795	1.749,00
16771	73	1	20000	Cpr	GLIMEPIRIDA 4MG (CATMAT 273121) SANDOZ	0,1250	2.500,00
19992	74	1	5000	Frs	GUACO 35MG/ML XAROPE FRASCO 100ML (CATMAT 395631) CATARINENSE	3,4000	17.000,00
29121	75	1	3000	Frs	HEDERACOSÍDEO C 7MG/ML - EXTRATO	4,1666	12.499,80



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

					SECO (HEDERA HELIX XAROPE) - FRASCO 100ML (CATMAT 359286) GEOLAB		
32876	76	1	5000	Cpr	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO (CATMAT 268111) UNIAO QUIMICA	0,2140	1.070,00
32877	77	1	5000	Cpr	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO (CATMAT 268112) UNIAO QUIMICA	0,2600	1.300,00
32878	78	1	1000	Tb	HIDROCORTISONA 10MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - TUBO COM 30G (CATMAT 345241) E.M.S.	10,1200	10.120,00
19993	79	1	3000	Frs	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 60 + 40 MG/ML, FRASCO COM 100 ML (CATMAT 395730) NATULAB	3,1800	9.540,00
32879	80	1	3000	Frs	HIPROMELOSE 0,1% ASSOCIADO A DEXTRANA 0,3% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 15ML (CATMAT 396741) CRISTALIA	15,3333	45.999,90
16824	81	1	5000	Frs	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML, FRASCO COM 30ML (CATMAT 294643) GEOLAB	2,3000	11.500,00
20008	83	1	2000	Frs	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO COM 120ML (CATMAT 383750) BIOLAB	4,0000	8.000,00
29127	84	1	20000	Cpr	LEVOMEPROMAZINA 100MG (CATMAT 268129) HIPOLABOR	0,6750	13.500,00
29135	86	1	1500	Frs	MALEATO DE TIMIOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 05 ML (CATMAT 272581) E.M.S.	2,0000	3.000,00
32880	87	1	2000	Env	ÁCIDO CÍTRICO, COMPOSIÇÃO: PICOSSULFATO DE SÓDIO E ÓXIDO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:12 G + 10 G + 3,5 G, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL (CATMAT 465032) COSMED	22,5000	45.000,00
29788	88	1	1000	Frs	MANITOL 20% - SISTEMA FECHADO - FRASCO COM 250ML (COD. BR 299675) CRISTALIA	7,8000	7.800,00
31598	89	1	40000	Cpr	MELOXICAM 15MG - COMPRIMIDO (CATMAT 273554) PHARLAB	0,1275	5.100,00
16793	90	1	20000	Cpr	METILDOPA 500 MG (CATMAT 267688) HIPOLABOR	0,6500	13.000,00
16713	92	1	2000	bsg	METRONIDAZOL + NISTATINA 100 MG/G + 20000 UI/G BISNAGA COM 50 gr, CREME VAGINAL (CATMAT 271355) GEOLAB	11,0000	22.000,00
6327	93	1	6000	Cpr	METRONIDAZOL 400 mg (CATMAT 268499) TEUTO	0,3000	1.800,00
31599	94	1	1500	bsg	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G - TUBO 50G (CATMAT 345300) PRATIDONADUZZI	6,0000	9.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

16716	95	1	1500	bsg	MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/GR. TUBO 80GR. (CATMAT 268162) BLAU	8,0000	12.000,00
16717	97	1	5000	bsg	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 5 + 250 mg + UI/g - BISNAGA COM 10GR. (CATMAT 273167) BELFAR	2,1800	10.900,00
305	98	1	50000	Cpr	NIFEDIPINA 20 mg (CATMAT 267729) MEDQUIMICA	0,1000	5.000,00
10984	99	1	80000	Cpr	NIMESULIDA 100 mg (CATMAT 273710) GLOBO	0,0675	5.400,00
19994	100	1	2000	Frs	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO COM 15ML (CATMAT 273711) E.M.S.	1,4000	2.800,00
16718	101	1	2000	bsg	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000 + 200 UI BISNAGA DE 60GR (CATMAT 279297) SANOFI MEDLEY	6,5000	13.000,00
16719	102	1	1500	bsg	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 ui/g BISNAGA 60gr. (CATMAT 266788) PRATIDONADUZZI	6,4000	9.600,00
310	103	1	5000	Cpr	NORFLOXACINO 400 mg (CATMAT 268851) PHARMASCIENCE	0,3600	1.800,00
312	104	1	100000	Cps	OMEPRAZOL 20 mg (CATMAT 267712) GLOBO	0,0699	6.990,00
31600	106	1	600	Frs	OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10ML (CATMAT 296120) CRISTALIA	17,3600	10.416,00
31601	107	1	3000	bsg	ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G, ASSOCIADO A VITAMINA A 5.000UI/G + VITAMINA D 900UI/G -TUBO COM 45G (CATMAT 279493) BELFAR	3,4000	10.200,00
31602	108	1	28000	Cpr	Paracetamol 500MG, associado a Diclofenaco 50MG + Carisoprodol 125MG + Cafeína 30MG - Comprimido (CATMAT 270917) GEOLAB	0,1392	3.897,60
11018	109	1	25000	Cpr	PARACETAMOL 750 mg cpr (CATMAT 267779) PRATI	0,1080	2.700,00
1844	110	1	15000	Cpr	PIROXICAM 20 MG (CATMAT 274036) PHARLAB	0,2533	3.799,50
11019	111	1	70000	Cpr	POLIVITAMINAS + SAIS MINERAIS COMPR. (CATMAT 273639) CIMED	0,0642	4.494,00
16832	112	1	2500	Frs	POLIVITAMINAS XAROPE FRASCO DE 100 ML (CATMAT 385526) BELFAR	3,6000	9.000,00
16721	113	1	800	bsg	EPITEZAN (RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 mg/g) POMADA OFTÁLMICA) BISNAGA 3,5 g (CATMAT 274918) CRISTALIA	14,1000	11.280,00
31603	115	1	1000	Frs	SALBUTAMOL XAROPE 0,4mg/ml FRASCO	1,7500	1.750,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

					COM 100ml (CATMAT 292331) PRATIDONADUZZI		
15217	116	1	30000	Cpr	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDO - (CATMAT 412963) GLOBO	0,0816	2.448,00
16720	118	1	2000	bsg	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/GR TUBO 50GR (CATMAT 272089) PRATI	5,7500	11.500,00
29131	119	1	2000	Frs	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - SUSPENSÃO AEROSOL ORAL - 200 DOSES (CATMAT 294887) TEUTO	10,9500	21.900,00
20006	120	1	1500	Frs	TOBRAMICINA 0,3% 3 MG/ML COLÍRIO, FRASCO COM 5 ML (CATMAT 271581) GEOLAB	3,4666	5.199,90
31609	122	1	1500	Frs	Vitaminas do Complexo B (Composição Básica B1, B2, B3, B5, B6, B12) - Solução Oral frasco com 150ml (CATMAT 466524) E.M.S.	6,0000	9.000,00
Valor Total Homologado – R\$ 1.171.351,30					(um milhão, cento e setenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)		

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6004)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	---------------	---

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde

Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº **38/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI**, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

MED OESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.843.246/0001-54
SILVIO PRUDENTE DE MORAIS
CPF: 027.630.309-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2025

HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2025

10 DE SETEMBRO DE 2025 / 10 DE SETEMBRO DE 2026

Vigência será de 12 (doze) meses

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG no 01.955.403-31 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 003.796.887-43, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 38/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONTRATADA: A empresa **LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.179.963/0001-06 Inscrição Estadual nº. 91.026.916-09 com sede à Rodovia PR-493, Nº 3940, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.503-378, Fone: (45) 3225-1002, e-mail: logmedi@hotmail.com representada neste ato por Sr. **CARLA ADRIANA GRAMS**, sócio administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 806.312.319-00, residente e domiciliado a Rua Brasília, nº 823, QD 23 LT 02A, na cidade de Ampére, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E ESSENCIAIS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 38/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 18 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
16838	6	1	20000	Cpr	ALPRAZOLAM (B1) 0,50 MG (CATMAT 271357) E.M.S.	0,0600	1.200,00
16839	7	1	22000	Cpr	ALPRAZOLAM (B1) 1 MG (CATMAT 271356) E.M.S	0,0600	1.320,00
34328	8	1	2500	Cpr	Amilorida + Hidroclorotiazida 5MG + 50MG (CATMAT 271162) EM.S	0,2600	650,00
16841	14	1	4000	Cpr	BROMAZEPAM 6 MG (CATMAT 271774) E.M.S.	0,1499	599,60
15690	39	1	90000	Cpr	CLONAZEPAN 2 MG (CATMAT 270119) EM.S	0,0499	4.491,00
16757	46	1	3000	Cpr	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25 MG (CATMAT 273310) EM.S	0,1938	581,40
1687	91	1	6000	Cpr	METILFENIDATO 10MG (CATMAT 272320)	0,2500	15.000,0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

1			0		EM.S		0
3424 3	96	1	2000	Cpr	NEBIVOLOL 5 MG - COM 30 COMPRIMIDO (CATMAT 396702) E.M.S	0,4500	900,00
3160 7	117	1	3000	Frs	SIMETICONA 75MG/ML - FRASCO COM 15ML (CATMAT 412965) EMS	1,5000	4.500,00
1094 0	121	1	3500 0	Cpr	TOPIRAMATO 50 mg (CATMAT 272850) EMS	0,1942	6.797,00
Valor Total Homologado – R\$					(trinta e seis mil e trinta e nove reais)		
36.039,00							

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8 O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

3.9 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão negativa municipal

3.10 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.11 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

3.13 Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.32	328 (6004)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	---------------	---

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 Do Recebimento: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde
Endereço de entrega: Na secretaria requisitante

5.2 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

deste Termo de Referência.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7 A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8 Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. For liberado;

7.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 Pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 754/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

9.2 A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

11.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

11.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

13.1 Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Pregão Eletrônico nº **38/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DEIVID DE BASTIANI**, designado através do Decreto nº. 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 10 de setembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 435/2025
MUNICÍPIO

LOGMEDI COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.179.963/0001-06
CARLA ADRIANA GRAMS
CPF: 806.312.319-00

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA **COMPRA DIRETA DISPENSA Nº 38/2025, PROCESSO Nº 161/2025.**

Fundamentação: Artigo 75, inciso II, Da Lei 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.343/2024.

TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, COM BASE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL MÉDICO NEUROPEDIATRA PARA CONSULTA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS: 0016937-37.2024.8.16.0030, OFÍCIO NO: 1456/2025, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU – PROJUDI, ATENDENDO O USUÁRIO CONSTANTE NO MESMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades	Nº reduzido 323 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	505 – Royalties tratado de Itaipu	6568 - Demais despesas com serviços médico-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

médicas	Rubrica 3.3.90.39.00.00.00		hospitalar, odontológico e laboratorial Rubrica 3.3.90.39.50.99.00
---------	-------------------------------	--	--

Santa Terezinha de Itaipu, 12 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)

DIEGO LUCAS WELTER

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 012/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 151/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 036/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu					
CONTRATADA:	COMPUTECH INFORMATICA LTDA					
OBJETO:	Aquisição de equipamentos audiovisuais, incluindo câmera filmadora e fotográfica, lentes teleobjetivas, sistema de microfone sem fio (lapela e de mão), flash fotográfico automático (speedlight) e acessórios, com vistas a atender as necessidades da Diretoria de Comunicação do Município de Santa Terezinha de Itaipu, garantindo a melhoria da qualidade na produção e divulgação de conteúdos institucionais e informativos.					
VALOR GLOBAL:	R\$ 37.499,99 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)					
PRAZO DE EXECUÇÃO:		12 (doze) meses				
DATA DA ASSINATURA:		01 de setembro de 2025				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição		
02.01	04.122.00161.184	4.4.90.52	01 (8413)	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
04.04	04.122.00161.188	4.4.90.52	75 (7396)	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE
04.04	04.122.00161.188	4.4.90.52	76 (8414)	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 166/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 161/2025

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 38/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	INTEGRAR NEUROVITTA SERVIÇOS LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL MÉDICO NEUROPEDIATRA PARA CONSULTA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS: 0016937-37.2024.8.16.0030, OFÍCIO NO: 1456/2025, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU – PROJUDI, ATENDENDO O USUÁRIO CONSTANTE NO MESMO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR..
VALOR GLOBAL:	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 meses
DATA DA ASSINATURA:	12 de setembro de 2025

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades médicas	Nº reduzido 323 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica Rubrica 3.3.90.39.00.00.00	505 – Royalties tratado de Itaipu	6568 - Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial Rubrica 3.3.90.39.50.99.00

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08/2025

O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano** convoca os conselheiros titulares, convida os conselheiros suplentes, para a **8ª Reunião Ordinária de 2025** deste Conselho, conforme especificações:

DATA: 19 de agosto de 2025, **HORÁRIO:** 13h30.

LOCAL: Sala de reuniões do Paço Municipal 3 de Maio, sito à Rua João XXIII, nº 149 – Centro, Santa Terezinha de Itaipu.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3090

PAUTA:

1. 7ª Conferência Estadual das Cidades do Paraná;
2. Palestras de conscientização de trânsito;
3. Assuntos correlatos ao Plano Diretor;

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 DE SETEMBRO DE 2025